



12º GV - Vereadora Elaine do Quilombo Periférico

PL nº /2022

Dispõe sobre a criação do programa CATe Jovem, voltado à acessibilidade das juventudes paulistanas a vagas de trabalho digno e políticas públicas de renda e formação.

Art. 1º - Fica criado o Programa CATe Jovem com o objetivo de promover formações profissionais, trabalho digno e decente e suporte ao jovem empreendedor através de redes de economia solidária para a população jovem da cidade de São Paulo.

Parágrafo único - Entende-se por jovem a população entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos conforme indicado no Estatuto da Juventude, Lei Federal n.º12.852, de 5 de agosto de 2013.

Art. 2º - O CATe Jovem será executado junto aos Centros de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo - CATes - já estabelecidos.

Art. 3º - O CATe Jovem tem a finalidade de captar, organizar, divulgar e distribuir, além de vagas de trabalho digno, políticas municipais e iniciativas da sociedade civil voltadas para a geração de renda, educação e formação profissional para os jovens cadastrados

§ 1º - O CATe Jovem ofertará vagas de trabalho que respeitem os direitos trabalhistas, especialmente a liberdade sindical, direito de negociação coletiva, eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação e erradicação de todas as formas



12º GV - Vereadora Elaine do Quilombo Periférico

de trabalho forçado e trabalho infantil, como é definido pela Organização Internacional do Trabalho - OIT e pela Agenda Nacional de Trabalho Decente para a Juventude no Brasil.

§ 2º - Entende-se por trabalho digno e decente trabalhos que garantam remuneração justa, segurança no local de trabalho, proteção para as famílias, melhores perspectivas de desenvolvimento pessoal e integração social, liberdade para expressar preocupações, organização e participação em decisões que afetem a vida do trabalhador e igualdade de oportunidades e tratamento.

Art. 4º - Os equipamentos públicos municipais como subprefeituras, telecentros, salas de informática, bibliotecas públicas, teatros, centros culturais, casas de cultura, Centros de Educação Unificados - CEUs, unidades escolares, quadras e demais espaços abertos poderão ser disponibilizados para formações, palestras, feiras, e eventos realizados pelos CATes Jovem;

Art. 5º - O cadastro no CATe Jovem será divulgado em equipamentos e programas da Prefeitura, com ênfase nos seguintes:

- I - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
- II - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
- III - Centros Educacionais Unificados - CEUs
- IV - Centros Integrados de Educação para Jovens e Adultos - CIEJA
- V - Transporte público
- VI - Centro de Atenção Psicossocial - CAPS
- VII - Equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura

Parágrafo Único - O cadastro no CATe Jovem será também divulgado durante a inscrição de editais e chamamentos direcionados para pessoas físicas ou microempreendedores individuais - MEI - da Prefeitura.



12º GV - Vereadora Elaine do Quilombo Periférico

Art. 6º - Poderão ser realizados mutirões de cadastramento no CATe Jovem em equipamentos públicos da Prefeitura a fim de garantir a realização de busca ativa para a política do CATe Jovem e de outras políticas vinculadas.

Art. 7º - O CATe Jovem priorizará ao menos 60% de suas vagas de formação e trabalho para jovens, que estejam ao menos entre uma das seguintes situações:

- I - Em cumprimento ou que já cumpriram medida socioeducativa;
- II - Utilizando serviços oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, inscritos ou não no CadÚnico;
- III - Utilizando serviços da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- IV - Pessoas LGBTQIAP+;
- V - Pessoa com deficiência;
- VI - Mães solo;
- VII - Negros, indígenas - aldeados ou não - e quilombolas;
- VIII - Imigrantes em situação de vulnerabilidade.

§ 1º - As situações tratadas no inciso II deverão necessariamente contemplar todos os serviços supervisionados pelo CRAS e pelo CREAS, quais sejam: Centros para a Juventude - CJs, Centro de Convivência Intergeracional - CCInter, Serviço de Assistência Social à Família e Proteção Social Básica no Domicílio - SASF, Centro de Desenvolvimento Social e Produtivo - CEDESP, Circo Social, Serviços de Medida Socioeducativa em Meio Aberto - MSE, Serviço de Proteção Social Vítima de Violência - SPVV, Casa Lar, Família Acolhedora, Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA, Centro de Acolhida Especial para Mulheres - CAE, CAE para Mulheres Transexuais, CAE para Mulheres Imigrantes, CAE para Mulheres Vítimas de Violência, Centro de Convivência para Defesa da Mulher - CDCM, Centro de Acolhida para Gestante, Mães e Bebês, Centros de Referência da Mulher - CRM.



12º GV - Vereadora Elaine do Quilombo Periférico

§ 2º - Entende-se por LGBTQIAP+ a população que se identifica como lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis, queer, intersexo, assexuais, pansexuais e outras identidades que diferem da heterossexualidade e cisgeneridade.

Art. 8º - O CATe Jovem divulgará para os jovens nele cadastrados vagas de políticas públicas direcionadas para jovens nos diversos programas da PMSP, em especial:

- I - Rede UniCEU, criada pelo Decreto nº 56.178, de 19 de junho de 2015;
- II - CIEJA, criados pela Lei nº 15.648, de 14 de novembro 2012, quando necessário;
- III - Bolsa-Treinamento e Bolsa-Auxílio, criado pela Lei nº 13.392, de 17 de julho 2002;
- IV - Bolsa-Trabalho - PBT, criado pela Lei nº 13.841, de 7 de junho de 2004;
- V - Programa de Valorização para Iniciativas Culturais - VAI, criado pela Lei nº 13.540, de 24 de março de 2003;
- VI - Programa Jovem Monitor Cultural;
- VII - Programa Operação Trabalho - POT, criado pela Lei 13.689, de 19 de dezembro de 2003;
- VIII - Programa para a Valorização de Iniciativas Tecnológicas - Vai Tec, regulamentado pela Lei 15.838 de 4 de julho de 2013.

Parágrafo único - Poderão ser divulgadas outras políticas públicas municipais, estaduais e federais, iniciativas, editais e chamamentos voltados para educação, qualificação profissional, formações sobre escritas de editais, empreendedorismo, desenvolvimento de projetos e geração de trabalho e renda.

Art. 9º - Os CATes Jovem receberão e divulgarão vagas para os jovens cadastrados das seguintes iniciativas da sociedade civil:



12º GV - Vereadora Elaine do Quilombo Periférico

I - Cursos gratuitos preparatórios para vestibular;

II - Bibliotecas Comunitárias;

III - Projetos de formação com remuneração.

Art. 10º - O CATe Jovem divulgará vagas em creches próximas à residência das jovens mães solo.

Art. 11º - Fica atribuído ao CATe Jovem a função de reunir salas de informática disponíveis em equipamentos públicos municipais e disponibilizá-las para os jovens cadastrados com finalidade de realizar cursos online gratuitos disponibilizados através do portal da Prefeitura de São Paulo via parcerias.

Art 12º - O CATe Jovem auxiliará a organização de jovens com empreendimentos em cooperativas e frentes de trabalho a fim de fomentar nas subprefeituras redes de economia solidária conforme descrito na Lei Municipal 17.587, de 26 de julho de 2021.

Art. 13º - Os CATes Jovem poderão ser organizar e promover eventos com representantes do setor público e privado sobre programas municipais, qualificação, orientação profissional e mercado de trabalho, tais como:

I - Feiras de profissão realizadas com profissionais de áreas diversas

II - Feiras de economia solidária e criativa, a fim de fomentar espaço para os jovens empreendedores cadastrados, assim como as cooperativas e frentes de trabalho formadas, divulgarem seus produtos e serviços

III - Palestras e workshops com representantes do setor público e privado a fim de disponibilizar formações para os jovens sobre o mercado de trabalho, processos seletivos e áreas profissionais

IV - Encontros periódicos com jovens empreendedores para estabelecimento de vínculo e criação de um circuito de economia solidária e criativa



12º GV - Vereadora Elaine do Quilombo Periférico

Art. 14º - Poderão ser realizadas formações através de diálogo intersecretarial com os trabalhadores que atuarão no CATe Jovem para qualificação sobre as políticas municipais das quais tratarão o serviço

Art. 15º - Deverão ser realizadas formações com os servidores que atuarão no CATe Jovem para a sensibilização destes a fim garantir um atendimento apropriado para as especificidades das juventudes alvo do programa.

§ 1º - As formações poderão ser realizadas em colaboração intersecretarial

§ 2º - As formações deverão qualificar os servidores do CATe Jovem para receber jovens na proteção básica, jovens na proteção especial, jovens imigrantes, jovens indígenas, jovens quilombolas, jovens LGBTQIAP+, jovens negros, jovens mães, jovens pais e jovens com deficiência

§ 3º - As formações deverão tratar dos temas de misoginia, homofobia, lesbofobia, transfobia, capacitismo, racismo e xenofobia.

Art. 16º - Poderão ser ofertadas formações para os representantes do setor privado que disponibilizarem vagas de trabalho no CATe Jovem seguindo as orientações do parágrafo 2º do artigo 15º.

Art. 17º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Elaine do Quilombo Periférico

Vereadora

Justificativa



12º GV - Vereadora Elaine do Quilombo Periférico

A proposta do projeto de lei apresenta uma série de iniciativas voltadas para a juventude que podem ser realizadas no mesmo formato do CATe, ficando à critério do Poder Executivo executar o programa junto aos CATes já existentes, com ênfase em desafios encontrados pela gestão pública na efetivação de políticas públicas que são voltadas para a juventude. A propositura apresenta medidas para atuar em dois pilares principais: a busca ativa para atingir os jovens e a atenção direcionada para questões específicas da juventude a fim pensar nas vagas, nas formações, na divulgação de políticas públicas e em outras medidas.

A Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio Contínua - PNAD-C, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - no primeiro semestre de 2022, apresenta dados que demonstram a necessidade de se considerar as especificidades da juventude em todo o processo construtivo de sua vida profissional. Existem dificuldades relacionadas à menor experiência dentro do mercado de trabalho, ao fato desta população estar na idade de se capacitar profissionalmente e estudar - o que significa que existe uma demanda de tempo dentro da vida do jovem além do trabalho - e problemas em relação à possibilidade de conciliar trabalhos e estudos de maneira saudável.

Na PNAD-C é observado que cerca de 37,5% dos jovens entre 16 e 29 anos se encontram sem trabalhar, enquanto esse número para a população mais velha fica em torno de 26,5%. Nesse sentido torna-se fundamental uma política que ligue nossas juventudes a oportunidades formativas e de inserção no mundo do Trabalho que já existem na prefeitura.

Outro fator é o da importância do estudo na juventude, ainda nos dados da PNAD, tem-se que entre a população de 16 e 24 anos da cidade de São Paulo, cerca de 19% dos jovens precisam conciliar seus estudos com o trabalho.

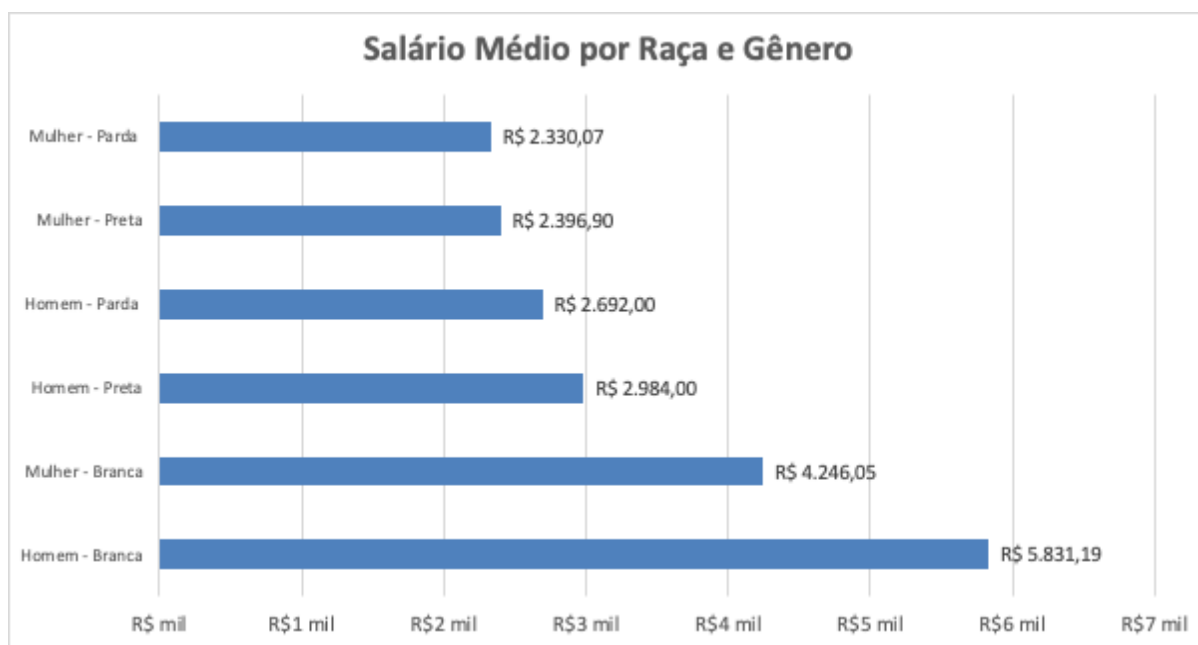
Existem dados que enfatizam algumas desigualdades, principalmente ligados à raça e gênero como, por exemplo, o que é relatado na tabela 7142 do Sidra, construída a partir da PNAD Anual de 2019, que mostra que no Estado de São Paulo 37,3% dos jovens brancos entre 18 e 24 anos estão no ensino superior enquanto apenas 19,4% dos jovens autodeclarados pretos



12º GV - Vereadora Elaine do Quilombo Periférico

e pardos se encontram no mesmo lugar. A desigualdade também se repete com jovens entre 15 e 17 anos no ensino médio, enquanto 87,3% dos jovens brancos estão matriculados, os jovens negros se encontram no número de 79,6%.

Já no caso das desigualdades de gênero, ainda se mantendo nas desigualdades de raça, a partir dos microdados da PNAD-C do primeiro semestre de 2022 foi montada o seguinte gráfico:



É possível se observar que a discrepância salarial entre raça é consideravelmente alta, chegando a quase 3 mil reais de diferença entre homens pretos e homens brancos, no entanto, mesmo com esta desigualdade, as mulheres sempre tendem a receber menos que os homens. Mesmo no caso de pessoas brancas, as mulheres ainda recebem uma média de mais de 1.500 reais a menos do que os homens. No caso da população negra a desigualdade salarial é menor mas ainda é presente, sendo as mulheres negras as que recebem as menores remunerações



12º GV - Vereadora Elaine do Quilombo Periférico

No caso da população LGBTQIAP+, dos jovens que fazem uso dos equipamentos da assistência social, dos jovens imigrantes e dos jovens que cumpriram medida socioeducativa não foram encontrados dados recentes e concretos sobre sua situação, no entanto, durante o processo de diálogo com a sociedade civil, com trabalhadores de serviços públicos e de iniciativas da própria sociedade civil, foram coletados diversos relatos sobre a dificuldade de adentrar ao mercado de trabalho com êxito. Essas dificuldades transpassam tanto o processo de formação e capacitação, como o acesso a um curso superior, quanto a própria entrada e permanência no mercado de trabalho.

Com isso, se faz necessária a garantia de uma priorização para estes grupos a fim possibilitar ao máximo o acesso dos mesmos a políticas públicas, vagas de trabalho digno e formal e processos formativos. O projeto é uma medida para tratar dessas desigualdades evidenciadas nos estudos citados.

Considerando as dificuldades colocadas para as diversas juventudes da cidade, com o peso maior para os grupos citados como prioritários, e a viabilidade de auxiliar a juventude em sua chegada ao mercado de trabalho com dignidade, foi dado ênfase ao diálogo intersecretarial na propositura.

Considerando ainda que já existe na Prefeitura de São Paulo uma série de políticas bem estabelecidas e ações que contemplam os temas de formação, capacitação profissional e geração de renda, o PL propõe que, além de vagas de emprego, o CATe Jovem também divulgue para os jovens vagas em políticas públicas que os auxiliem a conseguir uma formação e a obter renda como uma maneira de, além ampliar o acesso da juventude a políticas direcionadas para ela, ela também possa aproveitar ao máximo as medidas já estabelecidas, promovendo uma política de baixo custo e alta eficiência.

O CATe Jovem também é pensado como uma maneira do poder público estender suas ações sobre os jovens que se encontram na assistência social, buscando auxiliar, através das diversas políticas existentes e vagas de trabalho digno, a saída desses jovens das situações de



12º GV - Vereadora Elaine do Quilombo Periférico

vulnerabilidade na qual os mesmos se encontram, fechando o ciclo da política pública e, assim, auxiliando o jovem em sua trajetória à autonomia.

Por fim, foi proposta também uma série de iniciativas por parte do CATe que são de baixo custo para fomentar um diálogo entre os jovens com empreendimento para que estes formem uma rede de suporte, fomentando a possibilidade de uma rede de Economia Solidária que também é incentivada na Lei Paul Singer referenciada no artigo 12º. Estas iniciativas têm como intuito conectar os jovens e promover espaços públicos para que os mesmos possam realizar *network*, sua divulgação e seu conhecimento sobre demandas. Essas medidas consideram o fator de executabilidade ao pensar em utilizar espaços públicos já existentes, desde ruas e praças - que podem ser utilizadas para a realização de feiras - até telecentros que podem ser utilizados para possibilitar acesso à internet de qualidade e a realização de formações online que a Prefeitura de São Paulo fornece através de parcerias.

Elaine do Quilombo Periférico

Vereadora